



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026
Processo Administrativo n.º 66/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria Municipal nº 53/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, utilizando o critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, modo de disputa **FECHADO**, nos termos dos artigos 6º, XXXVIII, 33, inciso II, 36, 37, 55, 56 e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 547/2010, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento econômico sustentável, interesse público e motivação administrativa, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/11/2026.

Horário: 09h00min. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08:59h do dia **05/11/2026**.

Plataforma: www.bllcompras.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto:

Objeto: Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a seleção de empresas interessadas na obtenção de Concessão de Uso de 03 (três) salas integrantes do Barracão Industrial pertencente ao Município de Nova Santa Bárbara.

As salas destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades empresariais geradoras de emprego, renda, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico, no **ramo de facção/confeção**.

O imóvel objeto da concessão corresponde ao Barracão Industrial Municipal localizado em Rua José Coutinho Bezerra, S/N.

Das Salas Disponíveis

O imóvel objeto desta licitação possui 06 salas individualizadas, esse procedimento se destina a concessão de uso de 03 (três) salas.

Sala 1-----143,53 m²

Sala 2-----143,53 m²

Sala 3-----143,53 m²

Cada empresa classificada poderá ser contemplada com apenas uma sala.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação fundamenta-se especialmente:



- 2.1.1. Constituição Federal, especialmente artigos 37, 170, 173 e 225;
- 2.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.1.4. Lei Municipal nº 547/2010;
- 2.1.5. Plano Diretor Municipal;
- 2.1.6. Legislação ambiental, urbanística, tributária e trabalhista aplicável;
- 2.1.7. Princípios gerais do Direito Administrativo.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 3.1. A presente licitação integra a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial, possuindo natureza de fomento econômico.
- 3.2. Constituem objetivos da presente seleção:
 - 3.2.1. promover a ocupação eficiente do patrimônio público;
 - 3.2.2. fomentar a instalação e expansão de atividades industriais, tecnológicas e empresariais;
 - 3.2.3. incentivar a geração de empregos formais;
 - 3.2.4. ampliar a arrecadação tributária municipal;
 - 3.2.5. estimular investimentos privados;
 - 3.2.6. incentivar inovação tecnológica;
 - 3.2.7. fortalecer cadeias produtivas locais;
 - 3.2.8. promover desenvolvimento econômico sustentável;
 - 3.2.9. ampliar oportunidades para novos empreendedores;
 - 3.2.10. assegurar tratamento isonômico entre empresas interessadas.
 - 3.2.11. A Concessão de Uso das salas industriais constitui instrumento de política pública de desenvolvimento econômico previsto na Lei Municipal nº 547/2010, não possuindo natureza de benefício assistencial, mas de incentivo condicionado ao cumprimento de encargos de relevante interesse público.

4. NATUREZA JURÍDICA

- 4.1. A ocupação será formalizada mediante CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de caráter:
 - 4.1.1. precário;
 - 4.1.2. personalíssimo;
 - 4.1.3. intransferível;
 - 4.1.4. condicionado ao cumprimento permanente dos encargos previstos neste edital e na Lei Municipal nº 547/2010.
 - 4.1.5. A Concessão não gera direito adquirido à permanência, nem expectativa de aquisição da propriedade do imóvel.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Pretende-se selecionar empresas que apresentem maior potencial de:
 - 5.1.1. geração de empregos formais;
 - 5.1.2. sustentabilidade financeira;
 - 5.1.3. capacidade de permanência no mercado;
 - 5.1.4. inovação;
 - 5.1.5. investimentos privados;



- 5.1.6. fortalecimento da economia local;
- 5.1.7. incremento da arrecadação municipal;
- 5.1.8. utilização racional do patrimônio público.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que exerçam atividades compatíveis com o objeto deste edital (**ramo de facção/confecção**) e demonstrem capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para implantação e manutenção do empreendimento, assim definidas:

- 6.1.1. empresas já constituídas;
- 6.1.2. empresas em fase de expansão;
- 6.1.3. empresas em processo de transferência para o Município;
- 6.1.4. cooperativas de produção;
- 6.1.5. sociedades empresárias.
- 6.1.6. possuam objeto social compatível com a atividade econômica pretendida (facção/confecção);
- 6.1.7. demonstrem capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para implantação e desenvolvimento do empreendimento;
- 6.1.8. não incidam nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.9. apresentem Plano de Negócios na forma estabelecida neste Edital;
- 6.1.10. assumam formalmente o compromisso de cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal nº 547/2010, neste Edital e no Termo de concessão de Uso.

OBS: Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta técnica, podendo ser contemplado com apenas uma sala industrial.

7. DAS REGRAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS MUNICIPAIS ANTERIORES

7.1. Poderão participar normalmente desta licitação empresas que anteriormente tenham sido beneficiadas por programas municipais de incentivo econômico, **desde que tenham cumprido integralmente todas as obrigações assumidas perante o Município e não tenham incorrido em descumprimento do benefício, ou seja, sem ocorrência de nenhuma e qualquer forma de interpelação por parte desta municipalidade.**

7.2. Também poderão participar empresas atualmente beneficiárias de incentivo econômico municipal, desde que estejam integralmente adimplentes perante o Município.

7.3. **Será vedada a participação** das empresas que tenham recebido incentivos com fundamento na Lei Municipal nº 547/2010 e que tenham incidido em qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- 7.4. abandonado o empreendimento;
- 7.5. descumprido encargos obrigatórios, como a geração de empregos formais conforme apresentados na proposta de enquadramento no programa municipal criado pela Lei Municipal nº 547/2010.;
- 7.6. desviado a finalidade do incentivo;
- 7.7. sofrida reversão do imóvel;
- 7.8. sofrida revogação da Concessão;
- 7.9. rescisão contratual por culpa;



7.10. aplicação definitiva de penalidade administrativa decorrente do descumprimento das obrigações assumidas;

7.11. inadimplência reconhecida em processo administrativo com decisão definitiva.

7.12. A condição prevista no item anterior será certificada pela Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico.

7.13. A vedação cessará apenas após eventual reabilitação administrativa, quando admitida pela legislação municipal, mediante o devido processo administrativo.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MELHOR TÉCNICA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e da Lei Municipal nº 547/2010.

8.2. A classificação decorrerá exclusivamente da pontuação obtida na Proposta Técnica, segundo critérios objetivos previamente definidos neste Edital. **NÃO HAVERÁ DISPUTA POR PREÇO NEM ETAPA DE LANCES.**

9. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO "MELHOR TÉCNICA"

9.1. A adoção do critério de julgamento por Melhor Técnica decorre da natureza do objeto licitado. O interesse da Administração não consiste na obtenção de maior preço pela utilização do patrimônio público, mas na seleção da empresa que demonstre maior capacidade de:

- gerar empregos formais;
- realizar investimentos;
- permanecer economicamente ativa;
- cumprir os encargos da política pública;
- contribuir para o desenvolvimento econômico municipal.

Assim, o critério de Melhor Técnica mostra-se o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, motivação e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. A participação no presente Concorrência se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br, até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas;

10.3. O acesso do operador ao Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

10.9.1. O valor da mensalidade a ser cobrada das empresas interessadas em participar dos certames realizados pelo município de Nova Santa Bárbara será de R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema junto a plataforma BLL.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS, a PROPOSTA TÉCNICA (Plano de negócios) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



12.2. O licitante deverá enviar a proposta técnica através do sistema eletrônico de acordo com o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS.

12.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 12.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após o julgamento da Proposta Técnica (Plano de Negócios).

12.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

12.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13.4. Iniciada a sessão pública, a Agente de Contratação realizará a abertura das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes. Na sequência, a sessão pública será suspensa para análise e julgamento dos Planos de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.5. A sessão será retomada após a conclusão da análise, mediante comunicação prévia aos participantes, realizada no sítio eletrônico utilizado para a divulgação do certame, com



antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se a data e o horário da retomada da sessão pública.

13.6. A Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018).

13.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º, IN nº 3/2018).

13.6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 29, § 2º, IN nº 3/2018).

13.6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.7. Para análise das propostas, serão levados em consideração os critérios estabelecidos no item 16 deste edital.

13.8. O julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos disposta no item 16 deste edital.

13.9. As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na soma simples dos pontos.

13.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado seguindo os critérios estabelecidos no item 17 deste edital

13.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- 13.11.1. apresentarem informações falsas;
- 13.11.2. não comprovarem a viabilidade econômica;
- 13.11.3. demonstrarem inviabilidade técnica;
- 13.11.4. apresentarem cronograma inexecutável;
- 13.11.5. apresentarem investimento incompatível;
- 13.11.6. não atingirem a pontuação mínima prevista neste Edital;
- 13.11.7. deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório.



- 13.11.8. contiverem vícios insanáveis;
13.11.9. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

14.1. A avaliação das propostas técnicas será realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial e Geração de Empregos de Nova Santa Bárbara, com auxílio de Comissão Técnica especialmente designada por Portaria.

14.2. A Comissão Técnica deverá possuir composição multidisciplinar, preferencialmente integrada por servidores ou profissionais das áreas de:

- I – Desenvolvimento Econômico;
- II – Administração;
- III – Fazenda;
- IV – Engenharia ou Arquitetura;
- V – Planejamento;

14.3. Sempre que necessário, poderão ser convidados pessoas de outros órgãos públicos para prestar apoio técnico, sem direito a voto.

14.4. Os membros da Comissão deverão declarar inexistência de conflito de interesses.

14.5. As decisões da Comissão serão fundamentadas.

14.6. Cada critério será pontuado individualmente.

14.7. Será lavrada Ata circunstanciada contendo: pontuação, fundamentação, classificação e diligências realizadas.

15. DA PONTUAÇÃO MÍNIMA

15.1. Visando assegurar a seleção de empreendimentos com efetiva capacidade de implantação, somente serão classificadas as propostas que obtiverem **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**, observado que também deverão alcançar, no mínimo:

- **15 pontos** no critério **Geração de Empregos Formais**;

15.2. A proposta que não atingir qualquer desses mínimos será desclassificada, ainda que a soma geral seja igual ou superior a 60 pontos.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. As propostas serão avaliadas exclusivamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Geração de Empregos, com suporte da Comissão Técnica de Avaliação, observando critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Edital.

16.2. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme a tabela abaixo:

Critério	Pontuação Máxima
Geração de empregos formais	30



Critério	Pontuação Máxima
Investimento	20
Experiência empresarial	20
Histórico perante o Município	15
Sustentabilidade ambiental	10
Impacto econômico municipal	5
TOTAL	100

16.3. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO:**16.3.1. CRITÉRIO I - GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS****Peso: 30 pontos**

Serão considerados exclusivamente empregos diretos, registrados nos termos da legislação trabalhista.

Empregos Pontos

até 03	5
04 a 06	10
07 a 10	15
11 a 15	22

acima de 15 30

Comprovação deverá ser feita por: Plano de contratação, Cronograma de contratação, estimativa de folha, declaração do responsável legal.

A empresa deverá manter o quantitativo informado durante toda a vigência da Concessão, admitindo-se variação de até 10% por períodos não superiores a 90 dias, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.3.2. CRITÉRIO II - INVESTIMENTO**Peso: 20 pontos**

Serão considerados:

- máquinas;



- equipamentos;
- mobiliário industrial;
- instalações elétricas;

Não serão computadas despesas administrativas, capital de giro ou despesas financeiras.

Investimento	Pontos
---------------------	---------------

até R\$ 50.000	5
----------------	---

R\$ 50 mil a R\$ 100 mil	10
--------------------------	----

R\$100 mil a R\$ 250 mil	15
--------------------------	----

acima de R\$ 250 mil	20
----------------------	----

Comprovação deverá ser feita por: orçamentos; notas fiscais; propostas comerciais; cronograma financeiro.

16.3.3. CRITÉRIO IV - EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL

Peso: 20 pontos

Tempo de atuação	Pontos
-------------------------	---------------

empresa nova	2
--------------	---

até 03 anos	5
-------------	---

03 a 05 anos	10
--------------	----

05 a 10 anos	15
--------------	----

acima de 10 anos	20
------------------	----

Serão aceitos para comprovação os seguintes documentos cumulativamente: Contrato Social, CNPJ, atestados de capacidade, notas fiscais, contratos e declarações de clientes.

16.3.4. CRITÉRIO VI - HISTÓRICO PERANTE O MUNICÍPIO

Peso: 15 pontos

Objetivo: Democratizar o acesso aos incentivos públicos.

Situação	Pontos
-----------------	---------------

Nunca recebeu incentivo municipal	15
-----------------------------------	----

Recebeu incentivo e cumpriu integralmente todas as obrigações	10
---	----

**Situação****Pontos**

Recebe incentivo atualmente e está totalmente adimplente 5

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de **declaração de que atende aos requisitos e às condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 547/2010**, conforme declaração ou documento emitido pela Secretaria Municipal responsável pela área de desenvolvimento econômico.

16.3.5. CRITÉRIO VIII – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**Peso: 10 pontos**

Serão avaliados:

- reciclagem;
- logística reversa do resíduo gerado;
- gestão de resíduos.

Situação Pontos

Inexistente 0

Parcial 5

Completa 10

16.3.6. CRITÉRIO IX - IMPACTO ECONÔMICO MUNICIPAL**Peso: 5 pontos**

A Comissão avaliará:

- utilização de fornecedores locais;
- prestadores locais;
- compra de insumos no Município.

Situação Pontos

Inexistente 0

Parcial 2

Completa 5

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Em caso de empate na pontuação final, observar-se-á sucessivamente:

17.1.1. maior pontuação no critério **Geração de Empregos Formais**;

17.1.2. maior pontuação no critério **Investimento**;



- 17.1.3. empresa que nunca tenha recebido incentivo econômico municipal;
- 17.1.4. maior tempo de atividade empresarial comprovada;
- 17.1.5. melhor avaliação de desempenho em contratos anteriores com a Administração Pública, quando existente.
- 17.1.6. os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo legal;
- 17.2. persistindo o empate, sorteio público, com prévia convocação dos licitantes e registro em ata.

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos previstos no Anexo I, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

18.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.4. Os documentos que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, após a sua data de emissão.

18.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

18.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

18.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

18.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. A Comissão poderá realizar diligências para:

19.1.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O agente de contratação realizará a juntada do documento ao processo, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública. Neste caso, o prazo para este tipo de diligência é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante; o documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares.

19.1.2. verificar documentos;

19.1.3. visitar instalações;

19.1.4. solicitar esclarecimentos;

19.1.5. confirmar investimentos;

19.1.6. confirmar equipamentos;

19.1.7. confirmar contratos;

19.1.8. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.1.9. confirmar capacidade operacional.

19.2. As diligências não poderão modificar a proposta apresentada, somente validá-la ou não.

19.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas;

19.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração do vencedor.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. **Constituem obrigações essenciais da empresa CONCESSIONÁRIA:**

20.1.1. utilizar exclusivamente a sala autorizada para a atividade empresarial aprovada na proposta técnica;

20.1.2. iniciar as atividades econômicas no prazo máximo estabelecido no cronograma aprovado, observado o limite máximo de **60 (sessenta) dias**, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração;

20.1.3. manter durante toda a vigência da Concessão as condições de habilitação exigidas na licitação;

20.1.4. cumprir integralmente as metas constantes no Plano de Negócios;



- 20.1.5. manter em funcionamento regular o empreendimento durante toda a vigência da Concessão;
- 20.1.6. conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e manutenção;
- 20.1.7. arcar integralmente com as despesas de energia elétrica, água, internet, telefonia, limpeza, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel;
- 20.1.8. obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e alvarás necessários ao exercício da atividade;
- 20.1.9. permitir o livre acesso dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização, sempre que solicitado;
- 20.1.10. comunicar previamente qualquer alteração contratual que implique modificação do controle societário, da atividade econômica ou do endereço da empresa;
- 20.1.11. manter escrituração contábil regular;
- 20.1.12. cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e de segurança do trabalho.

20.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA

- 20.2.1. ceder, emprestar, alugar, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, a sala de Concessão sem autorização expressa do Município;
- 20.2.2. alterar a atividade econômica aprovada sem prévia autorização;
- 20.2.3. manter o imóvel fechado por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;
- 20.2.4. utilizar o imóvel para fins residenciais;
- 20.2.5. armazenar produtos proibidos pela legislação;
- 20.2.6. praticar atividades incompatíveis com o Plano Diretor ou com a legislação ambiental;
- 20.2.7. utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela constante no Plano de Negócios.

20.3. Metas obrigatórias

- 20.3.1. A empresa deverá cumprir, no mínimo:
 - os investimentos propostos;
 - os empregos prometidos;
 - o cronograma de implantação;
 - o Plano de Negócios;
 - os indicadores mínimos previstos neste Edital.
- 20.3.2. As metas passam a integrar o Termo de Concessão de Uso como obrigações contratuais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 21.1. Constituem obrigações do Município:
 - 21.1.1. disponibilizar a sala nas condições previstas neste Edital;
 - 21.1.2. acompanhar a implantação do empreendimento;
 - 21.1.3. prestar orientação administrativa quanto ao cumprimento das obrigações;
 - 21.1.4. fiscalizar o cumprimento das metas;
 - 21.1.5. realizar inspeções periódicas;
 - 21.1.6. emitir notificações quando constatadas irregularidades;



21.1.7. aplicar as sanções previstas neste Edital;

21.1.8. assegurar contraditório e ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico, podendo atuar conjuntamente com:

- Engenharia;
- Fazenda;
- Vigilância Sanitária;
- Meio Ambiente;
- Controle Interno;
- Procuradoria Jurídica.

22.2. Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Geração de Empregos, compete:

- realizar inspeções;
- emitir relatórios;
- verificar metas;
- recomendar advertências;
- sugerir revogação da Concessão;
- propor medidas corretivas.

22.3. A empresa apresentará relatório semestral ao Conselho Municipal contendo: número de empregados; faturamento bruto anual (faixas ou variação percentual, preservando informações sigilosas quando justificadas); investimentos realizados; melhorias executadas; ações ambientais e ações sociais.

22.4. A Administração poderá exigir documentos comprobatórios.

22.5. Durante toda a vigência da Concessão serão monitorados os seguintes indicadores:

Indicador	Meta
Funcionamento da empresa	Permanente
Empregos formais	mínimo de 90% da meta proposta
Investimento	100% do prometido
Ocupação da sala	Integral
Regularidade Fiscal	Obrigatória
Regularidade Trabalhista	Obrigatória
Regularidade Ambiental	Obrigatória



22.6. A Administração se reserva o direito de realizar avaliação anual do desempenho da concessionária, que compreenderá: cumprimento das metas; situação financeira; empregos; investimentos; manutenção do imóvel; cumprimento ambiental e regularidade documental.

22.7. Cada avaliação receberá um conceito:

Conceito Situação

A	Excelente
B	Adequado
C	Regular
D	Insatisfatório

22.8. Duas avaliações consecutivas com conceito D ensejarão processo administrativo para revogação da Concessão e reversão imediata da sala.

22.9. Toda e qualquer benfeitorias que a empresa entenda necessária a sua atividade deverão ser previamente autorizadas pelo setor de engenharia do Município de Nova Santa Bárbara.

22.10. As benfeitorias úteis e necessárias integrarão o patrimônio público ao término da Concessão, sem direito à retenção, ressalvada disposição diversa em lei ou no instrumento de Concessão.

22.11. As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas pela concessionária, desde que isso não cause danos ao imóvel e haja autorização expressa da Administração.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa administrativa;

23.1.3. suspensão temporária de benefícios previstos na Concessão;

23.1.4. revogação da Concessão de Uso;

23.1.5. impedimento de participar de futuros programas municipais de incentivo, pelo prazo previsto na legislação municipal ou, na sua ausência, conforme decisão fundamentada em processo administrativo.

23.2. Multas

23.2.1. descumprimento leve: 2% do investimento prometido;

23.2.2. reincidência: 5%;

23.2.3. desvio de finalidade: 10%;

23.2.4. abandono da sala: revogação imediata, observados o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A concessão poderá ser revogada mediante processo administrativo quando ocorrer:

24.1.1. paralisação injustificada das atividades;

24.1.2. abandono da sala;



- 24.1.3. desvio de finalidade;
- 24.1.4. cessão ou sublocação não autorizada;
- 24.1.5. fraude documental;
- 24.1.6. descumprimento das metas essenciais no Plano de Negócios;
- 24.1.7. redução permanente do número de empregos abaixo de 70% da meta assumida, sem justificativa aceita pela Administração;
- 24.1.8. prática de atividade ilícita;
- 24.1.9. falência decretada, ressalvadas as hipóteses em que a continuidade do empreendimento seja autorizada judicialmente e não comprometa a finalidade pública;
- 24.1.10. dissolução da empresa;
- 24.1.11. perda das licenças indispensáveis ao funcionamento;
- 24.1.12. interesse público superveniente, devidamente motivado.

24.2. A revogação da Concessão observará obrigatoriamente a instauração de processo administrativo, mediante notificação da empresa e concessão do prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa com produção de provas pertinentes; decisão fundamentada da autoridade competente e possibilidade de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

25. DO PRAZO DA CONCESSÃO

25.1. A Concessão será concedida por um período de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período. Ao final do prazo da concessão do imóvel, retorna ao poder da Administração sem ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente, a renovação poderá ser autorizada, conforme interesse público, no qual a empresa, esteja cumprindo rigorosamente, o estipulado no Termo de Concessão de Uso.

25.2. A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pela empresa autorizada, sendo vedado a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Concessão em nenhuma hipótese, sob pena de cancelamento imediato da Concessão.

26. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

26.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Concessão de Uso, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

26.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Termo de Concessão de Uso, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



27. DOS RECURSOS

27.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

27.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

27.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma agente de contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

27.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

27.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

27.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

27.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/TRQYr81nFAGq--8V3yLzYA==/consultas/65301> e <https://bllcompras.com>

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

28.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

28.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas classificadas.

28.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

28.5. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

28.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

28.7. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

28.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

28.9. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.10. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29. FORO

29.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Nova Santa Bárbara, 09/09/2026.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 53/2026

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Emprego

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

2.5 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Habilitação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de **falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para início da disputa.

3.2. **Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.**

3.2.1 A comprovação da situação financeira da empresa, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1



a.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \text{sendo: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

4. Declarações

4.1. **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

5. Comprovante da Condição de ME ou EPP, se for o caso:

5.1. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, **conforme modelo constante do anexo IV** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA CONCESSÃO DE USO DE SALAS DO BARRACÃO INDUSTRIAL MUNICIPAL

1. OBJETIVO

O presente Plano de Negócios constitui documento obrigatório da Proposta Técnica e tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de implantar, operar e manter empreendimento economicamente viável nas dependências do Barracão Industrial Municipal, evidenciando sua contribuição para o desenvolvimento econômico, geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e utilização eficiente do patrimônio público.

A ausência deste documento ou sua apresentação incompleta implicará desclassificação da proposta.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

Inscrição Estadual

Endereço

Telefone

E-mail

Representante Legal

CPF

Cargo

Tempo de existência da empresa

Número atual de empregados

Capital Social Integralizado

Patrimônio Líquido

Faturamento bruto dos últimos três exercícios



3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Descrever:

- histórico da empresa;
- evolução do empreendimento;
- principais atividades;
- principais clientes;
- mercado de atuação;
- experiência no segmento;
- diferenciais competitivos;
- premiações e certificações.

Máximo recomendado:

05 páginas.

4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Informar:

atividade econômica;

CNAE principal;

CNAE secundários;

produtos;

serviços;

processo produtivo;

fluxograma de produção;

mercado consumidor;

capacidade instalada;

capacidade pretendida.

5. JUSTIFICATIVA DA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO

Demonstrar:



motivos da instalação em Nova Santa Bárbara;

vantagens logísticas;

proximidade de fornecedores;

proximidade de clientes;

disponibilidade de mão de obra;

potencial de crescimento.

6. ANÁLISE DE MERCADO

Apresentar estudo contendo:

Mercado consumidor

Perfil dos clientes.

Região atendida.

Demanda existente.

Perspectiva de crescimento.

7. GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS

Informar:

Empregos Diretos (Quantidade)

Função

Cronograma de contratação

6 meses

12 meses

24 meses

36 meses

Indicar percentual estimado de trabalhadores residentes no Município.

8. DESCRIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Relacionar detalhadamente todos os investimentos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

Item	Valor (R\$)
------	-------------

máquinas;

equipamentos;

mobiliário industrial;

instalações elétricas;

TOTAL DOS INVESTIMENTOS

R\$ _____

Anexar:

orçamentos;

propostas comerciais;

catálogos;

notas fiscais, quando existentes.

9. EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL

Serão aceitos para comprovação os seguintes documentos cumulativamente:

Contrato Social;

CNPJ;

Atestados de capacidade;

Notas fiscais;

Contratos;

Declarações de clientes.

10. HISTÓRICO PERANTE O MUNICÍPIO

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de **declaração de que atende aos requisitos e às condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 547/2010**, conforme declaração ou documento emitido pela Secretaria Municipal responsável pela área de desenvolvimento econômico.



11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Informar:

Reciclagem;

Logística reversa do resíduo gerado;

Gestão de resíduos.

12. IMPACTO ECONÔMICO MUNICIPAL

Demonstrar:

Utilização de fornecedores locais;

Prestadores locais;

Compra de insumos no Município;

13. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Etapas

Prazo

Assinatura da autorização

Instalação

Aquisição dos equipamentos

Adequações

Contratação da equipe

Início da produção

Produção integral

14. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Ao apresentar o presente Plano de Negócios, a empresa declara que:

I – todas as informações prestadas são verdadeiras;

II – possui capacidade técnica, econômica e financeira para executar o empreendimento;

III – compromete-se a cumprir integralmente as metas de investimento, geração de empregos e cronograma de implantação apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

IV – reconhece que as metas assumidas integrarão o Termo de Concessão de Uso como obrigações contratuais, sujeitas à fiscalização do Município;

V – está ciente de que a falsidade das informações ou o descumprimento injustificado dos compromissos poderá acarretar desclassificação, revogação da Concessão de Uso, aplicação das sanções administrativas cabíveis e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

VI - compromete-se a iniciar as atividades objeto da concessão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida no Termo de Concessão de Uso;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF) Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº 5/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Referência: Edital Concorrência Eletrônica nº 5/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica nº 5/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

**ANEXO V****MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Municipal nº 547/2010;
- Edital de Concorrência Eletrônica nº 5/2026;
- Proposta Técnica apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a Concessão de Uso da Sala Industrial nº _____, integrante do Barracão Industrial Municipal, destinada exclusivamente à implantação do empreendimento descrito na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária.

2.2. A utilização do imóvel deverá observar rigorosamente a finalidade aprovada.

2.3. Qualquer alteração dependerá de autorização expressa do Município e de manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão será concedida por um período de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período. Ao final do prazo da concessão do imóvel, retorna ao poder da Administração sem ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente, a renovação poderá ser autorizada, conforme interesse público, no qual a empresa, esteja cumprindo rigorosamente, o estipulado nesse Termo de Concessão de Uso.

A prorrogação somente poderá ocorrer mediante autorização legal e manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando cabível.



3.2. A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pela empresa autorizada, sendo vedado a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Concessão em nenhuma hipótese, sob pena de cancelamento imediato da Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS CONTRATUAIS

4.1. Constituem obrigações essenciais da Concessionária:

Investimento mínimo

R\$ _____

Empregos formais

Quantidade mínima:

_____ empregados.

Preferencialmente residentes no Município.

Cronograma

Início das atividades:

até _____ dias.

Funcionamento pleno:

até _____ meses.

Produção

A empresa deverá manter atividade contínua durante toda a vigência da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1. Serão monitorados:

I — geração de empregos;

II — investimentos;

III — faturamento;

IV — ocupação da sala;



V — regularidade fiscal;

VI — regularidade trabalhista;

VII — regularidade ambiental;

VIII — manutenção do imóvel.

5.2. Os indicadores serão avaliados anualmente pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Utilizar exclusivamente a sala autorizada para a atividade empresarial aprovada na proposta técnica;

6.2. Iniciar as atividades econômicas no prazo máximo estabelecido no cronograma aprovado, observado o limite máximo de **60 (sessenta) dias**, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração;

6.3. Manter durante toda a vigência da Concessão as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Cumprir integralmente as metas constantes no Plano de Negócios;

6.5. Manter em funcionamento regular o empreendimento durante toda a vigência da Concessão;

6.6. Conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e manutenção;

6.7. Arcar integralmente com as despesas de energia elétrica, água, internet, telefonia, limpeza, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel;

6.8. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e alvarás necessários ao exercício da atividade;

6.9. Permitir o livre acesso dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização, sempre que solicitado;

6.10. Comunicar previamente qualquer alteração contratual que implique modificação do controle societário, da atividade econômica ou do endereço da empresa;

6.11. Manter escrituração contábil regular;

6.12. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - É VEDADO À CONCESSIONÁRIA

7.1. Ceder, emprestar, alugar, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, a sala de Concessão sem autorização expressa do Município;

7.2. Alterar a atividade econômica aprovada sem prévia autorização;

7.3. Manter o imóvel fechado por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;

7.4. Utilizar o imóvel para fins residenciais;

7.5. Armazenar produtos proibidos pela legislação;

7.6. Praticar atividades incompatíveis com o Plano Diretor ou com a legislação ambiental;

7.7. Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela constante no Plano de Negócios.



CLÁUSULA OITAVA - METAS OBRIGATÓRIAS

- 8.1. A empresa deverá cumprir, no mínimo:
- 8.1.1. os investimentos propostos;
 - 8.1.2. os empregos prometidos;
 - 8.1.3. o cronograma de implantação;
 - 8.1.4. o Plano de Negócios;
 - 8.1.5. os indicadores mínimos previstos neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Disponibilizar a sala nas condições previstas neste Edital;
- 9.2. Acompanhar a implantação do empreendimento;
- 9.3. Prestar orientação administrativa quanto ao cumprimento das obrigações;
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das metas;
- 9.5. Realizar inspeções periódicas;
- 9.6. Emitir notificações quando constatadas irregularidades;
- 9.7. Aplicar as sanções previstas neste Edital;
- 9.8. Assegurar contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

- 10.1. Todas as obras deverão ser previamente autorizadas pelo Município.
- 10.2. As benfeitorias necessárias e úteis incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito à indenização, conforme previsto na Lei Municipal nº 547/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Patrimônio, Comissão Permanente de Fiscalização, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 11.2. A empresa deverá apresentar relatório semestral e disponibilizar documentos comprobatórios sempre que solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Multa;
 - 12.1.3. Suspensão de benefícios acessórios;



12.1.4. Revogação da concessão;

12.1.5. Declaração de inadimplemento para futuros programas de incentivo.

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão extinguir-se-á:

13.1.1. pelo término do prazo;

13.1.2. por interesse público devidamente motivado;

13.1.3. por acordo entre as partes, quando juridicamente admissível;

13.1.4. pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.5. pela dissolução ou falência da empresa, quando inviabilizada a continuidade do empreendimento;

13.1.6. pela paralisação injustificada das atividades;

13.1.7. pela alteração não autorizada da finalidade;

13.1.8. pela cessão ou transferência irregular do imóvel;

13.1.9. pelas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 547/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO

14.1. Extinta a concessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio municipal, juntamente com as benfeitorias incorporadas, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.2. A reversão será formalizada mediante termo administrativo e inventário do estado de conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15.1. Antes da aplicação de qualquer sanção que possa resultar na extinção da concessão, será instaurado processo administrativo, assegurando-se:

15.1.1. notificação formal da concessionária;

15.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;

15.1.3. produção das provas pertinentes;

15.1.4. parecer técnico da Comissão de Fiscalização;

15.1.5. manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

15.1.6. decisão fundamentada da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

15.1.7. recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão.

Nova Santa Bárbara, <DATAINICIOVIGENCIA>.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

FISCALIZAÇÃO
(Portaria xxx/xx)